



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
MONOGRAFIA JURÍDICA

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS COM ÊNFASE NO  
MERCADO SEXUAL**

DISCENTE – GABRIELLA ELIAS LÔBO ANTUNES  
ORIENTADOR: Prof. Dr. NIVALDO DOS SANTOS

GOIÂNIA

2020

GABRIELLA ELIAS LÔBO ANTUNES

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS COM ÊNFASE NO  
MERCADO SEXUAL**

Monografia jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: Prof. Dr. Nivaldo dos Santos

GOIÂNIA

2020

GABRIELLA ELIAS LÔBO ANTUNES

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS COM ÊNFASE NO  
MERCADO SEXUAL**

Data da Defesa: 25 de novembro de 2020

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Prof. Dr. Nivaldo dos Santos

Nota

---

Examinadora Convidada: Prof. Me. doutoranda Eufrosina Saraiva Silva

Nota

Com gratidão, dedico este trabalho a Deus. Aos meus pais, principalmente minha mãe que me deu esperança para seguir. O resultado deste trabalho de pesquisa é totalmente dedicado ao meu noivo Lucas Benedetto pelo apoio incondicional oferecido, que me ajudou a elaborar o tema desta monografia, muito obrigado pela sua presença em minha vida meu amor. Dedico também esta monografia ao professor Nivaldo dos Santos pelas valiosas e incontáveis horas dedicadas ao projeto.

## **RESUMO**

Esta monografia tem o objetivo de tratar o tráfico internacional de pessoas com ênfase no mercado sexual, conceituando o tema acima citado, dando a origem do tráfico de pessoas e como é feita a transação das pessoas, dando ênfase nas causas e fatores que levam a vítima a este crime, como deve ser feito a prevenção para não dar continuidade do ato consumado, trataremos também sobre o perfil das vítimas e dos aliciadores para uma maior prevenção, argumentando sobre as consequências em decorrência da exploração sexual, e como deve ser feito a restauração das vítimas para uma vida na sociedade. Ainda, será abordado as legislações que regem território nacional, internacional e as estatísticas. Por fim, haverá uma análise da penalidade dos traficantes de acordo com o Código Penal brasileiro.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas. Internacional. Mercado sexual.

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO.....</b>   | <b>1</b>  |
| <b>1 DO TRÁFICO DE PESSOAS NO MERCADO SEXUAL.....</b>                | <b>3</b>  |
| 1.1 CONCEITO.....  | 2         |
| 1.2 A ORIGEM.....  | 3         |
| 1.3 TRANSAÇÃO DO TRÁFICO.....  | 4         |
| 1.4 CAUSAS E FATORES.....  | 5         |
| 1.5 PREVENÇÃO.....   | 7         |
| 1.6 PERFIL DAS VÍTIMAS E ALICIADORES.....                            | 8         |
| 1.7 CONSEQUÊNCIAS.....   | 9         |
| 1.8 RESTAURAÇÃO DAS VÍTIMAS .....                                    | 11        |
| <b>2 LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL, BRASILEIRA E SEUS PRINCÍPIOS.....</b> | <b>12</b> |
| <b>3 DAS ESTATÍSTICAS.....</b>                                       | <b>15</b> |
| <b>4 DA PENALIDADE DOS TRAFICANTES.....</b>                          | <b>16</b> |
| <b>CONCLUSÃO.....</b>  | <b>20</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>20</b> |

## INTRODUÇÃO

A realidade do tráfico de pessoas sempre esteve presente na nossa sociedade e que gera uma rentabilidade mais de 31 bilhões de dólares que perde apenas para o tráfico de drogas e armas.

Em pleno século XXI tem aumentado a cada ano o número de vítimas exploradas sexualmente, desvalorizando a dignidade humana resultando com diversas causas complexas, escravizando na maioria mulheres, jovens e crianças.

Com o avanço da tecnologia, meios de comunicação e leis específicas eram de se esperar a diminuição de casos, mas infelizmente a tecnologia acabou sendo um meio fácil para os aliciadores encontrar as suas vítimas por meio de redes sociais com pessoas buscando um meio de realizar sonhos.

O tráfico humano com fins de exploração sexual envolve uma série de acontecimentos: prostituição involuntária e voluntária, comércio de menores com fins sexuais, contrabando de imigrantes, mercado pornográfico, trabalho escravo, turismo sexual e outras condições de natureza sexual.

A prevenção é o meio mais eficaz que consiste na adoção de medidas com o propósito na diminuição da vulnerabilidade de certos grupos sociais, é o meio de cientizar pessoas sobre a prática do tráfico humano, através de campanhas de conscientização feita por agentes governamentais e comunitários e até mesmo estudantes.

Na presente monografia foi abordada a legislação brasileira em relação ao tráfico de pessoas, citando pontos específicos da lei. Dando ênfase em especial no Protocolo de Palermo que tem por objetivo prevenir e combater com mais eficácia a criminalidade organizacional transnacional.

Infelizmente em relação a punição dos traficantes não se tem um avanço em especial no aspecto legislativo, o sistema deve modelar a realidade do fato que é invisível e silencioso.

Este tema atrai cada vez mais a atenção da opinião pública causando várias discussões de civis e governantes, provocando estudos no meio acadêmico causando uma polêmica a ser enfrentada.

Portanto, o presente trabalho está dividido em 4 capítulos para abordar o tema relacionado e que visa uma análise crítica desse evento. Não sendo uma denúncia, mas sim buscando entender diversos assuntos relacionados ao tráfico humano, e seus posicionamentos em relação à sociedade.



## 1 DO TRÁFICO DE PESSOAS NO MERCADO SEXUAL

### 1.1 CONCEITO

O conceito de tráfico internacional de pessoas, foi aceito pelo ordenamento jurídico que se encontra no artigo 3 do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

A Organização das Nações Unidas (ONU), define o tráfico de pessoas como:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso e autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

O tráfico de pessoas, se dá quando a vítima traficada é retirada do local de seu ambiente, cidade e até mesmo país. Na maioria dos casos acontece em que as vítimas são enganadas por promessas de estudo, trabalho, luxo, etc. ao chegar ao local as vítimas deparam com uma realidade nunca vista por elas, sem ter o conhecimento, e são forçadas ao mercado de trabalho sexual.

As vítimas sofrem grandes ameaças para fazerem o trabalho forçado, sem denunciar o traficante, os casos mais comuns de ameaças é o de matar seus familiares, e até mesmo do não pagamento do “trabalho”, pois uma das promessas é o pagamento da dívida, e esse pagamento decorre da quantidade de trabalho, e com o pagamento, as vítimas são liberadas.

Na prática do tráfico de pessoas no mercado sexual, a maioria das vítimas são mulheres e crianças por serem um alvo mais frágil e fácil controle

sobre eles. Pois assim, as vítimas não conseguem fugir e acabam resistindo ao trabalho forçado.

Há casos da exploração sexual tendo vítimas como homens, mas a estatística é menor em relação a mulheres, no caso, os homens traficados, na maioria o trabalho é braçal, um exemplo é o de garçom, pois precisam deles para os prostíbulos. Para o fim sexual, para ter clientes, é necessário uma grande demanda de mulheres interessadas.

## 1.2 A ORIGEM

O tráfico de pessoas sempre esteve presente na sociedade, o surgimento veio da Roma e Grécia. Teve início quanto as pessoas adquiriam dívidas com comerciantes, e assim, se tornavam escravas.

A exploração sexual, surgiu no século XIV e XVII, o primeiro caso ocorreu na Itália com o intuito lucrativo. Segundo o autor Nickie:

A prostituição era tida como uma atividade lucrativa para o Estado, uma vez que este cobrava impostos para as prostitutas realizarem seus serviços. (1998. P. 60)

Nessa época as mulheres que praticavam a prostituição, eram obrigadas a se vestirem diferente de outras mulheres, para não serem confundidas por mulheres puras, as mulheres exploradas viviam separadas para que não pudesse contaminar as demais mulheres por serem de má índole.

O tráfico humano no mercado sexual é um crime silencioso e invisível. No qual, a sociedade não enxerga, e esse crime é um dos maiores mais lucrativo por todo o mundo, o crime é um fenômeno transnacional que se encontra presente em 65% dos países no mundo, e na maioria das vítimas são mulheres e crianças.

### 1.3 TRANSAÇÃO DO TRÁFICO

O início da transação ocorre quando uma família sofre necessidade financeira, na maioria dos casos, essas famílias vivem em vilas distantes da civilização. Contudo, os traficantes sabem que nos locais distantes tem famílias que precisam de ajuda financeira, vão até esses locais para oferecer empregos e estudos para os filhos, com a falta de conhecimento e orientação, essas famílias são enganadas e acabam aceitando as propostas.

No decorrer, as vítimas são transportados para outras cidades, Estados ou países, no qual, inicia a vida de exploração sexual. As vítimas não escolheram passar por tal situação, foram enganadas com propostas que iriam estudar e trabalhar para enviarem dinheiro para a família, mas infelizmente nunca mais dão notícias.

Ao chegar ao local, elas são obrigadas a ser submissas aos cafetões, dão início ao trabalho com uma dívida, e a promessa é que, ao pagar a dívida elas poderão ir para suas casas. São abusadas sexualmente por vários homens em um só dia, essa é a indústria do mercado sexual, que gira por todo o mundo.

O tráfico de pessoas é umas das indústrias mais lucrativas do mundo, que perde apenas para o tráfico de drogas. O tráfico de pessoas é um fenômeno transnacional que afeta milhares de pessoas, de crianças, adolescentes, mulheres e homens.

As vítimas tornam escravas sexuais, de início recusam o trabalho, mas por tanto serem coagidos, agredidas fisicamente e psicologicamente, acabam cedendo ao trabalho sem fins lucrativos para as vítimas, mas apenas para os aliciadores. Em grande maioria, as vítimas são ameaçadas para trabalharem, ameaça suas famílias e até a própria vida.

Com todo o acontecimento, as vítimas tentam inúmeras fugas, porém sem sucesso, com o decorrer do tempo muitas vítimas são achadas mortas, por abortos forçados, espancamento, e até mesmo para retirada de órgãos para aliciar outro tráfico. Pois as vítimas começam a dar trabalho aos exploradores e esse é o meio fácil para eles.

#### 1.4 CAUSAS E FATORES

Em momentos posteriores neste projeto, citamos sobre as classes economicamente desfavorecidas, no qual, na maioria dos casos de onde os traficantes buscam suas vítimas para cometer o ato, porém é equivocado apontar a pobreza como causa principal do tráfico, mas é apenas um dos fatores que o favorecem.

Podemos analisar as causas e fatores da raiz deste problema, a maior causa do tráfico de pessoas e exploração sexual, encontra-se na força que permitem a existência e continuidade desse crime, pessoa que mantém o comércio sexual é o principal causador.

Existem diferentes grupos que condicionam para a continuidade e crescimento da exploração: os traficantes; exploradores; os milionários; consumidores; etc.

Existem fatores circunstanciais que mantêm o tráfico de pessoas e o mercado sexual:

##### a) Pobreza

Infelizmente em decorrência da classe econômica desfavorecida, faz com que pessoas se submetam a aceitar ofertas de emprego irrecusáveis vinda dos traficantes, esses empregos na maioria das vezes é em outro país ou estado, para ajudar a família enviando dinheiro mensal. Podemos ver casos

em que os próprios responsáveis pelo menor o vendem, com promessas de estudos e trabalho ao menor.

A pobreza faz com que submetam às ações dos traficantes por força de necessidade de sobrevivência em razão da falta de perspectiva de uma vida futura, com a falta de alimentos, estudos e trabalhos, acabam sendo os mais procurados pelos traficantes, por ser um meio fácil de persuasão.

#### b) Falta de trabalho

Em decorrência a pobreza, veio junto a insuficiência de trabalho, por não conter estudo e experiência no currículo, a falta de meios de garantir a subsistência a curto e médio prazo e de perspectivas de ascensão social que impulsiona as vítima na direção dos traficantes.

#### c) Instabilidade política e econômica

Por todo o mundo, o tráfico de pessoas é o terceiro negócio ilícito mais rentável, depois do tráfico de drogas e armas. Tendo como principais vítimas as mulheres, crianças e adolescentes, os países mais vulneráveis são os marcados pela pobreza, instabilidade política econômica e que não oferecem estudo e empregos.

#### d) Violência doméstica

Os tipos de violência é a física, psicológica e sexual que gera na mulher grandes problemas para enfrentamento na sociedade, no qual, em casa um ambiente insuportável impele a pessoa para a rua ou para moradias precárias. E infelizmente acabam se encontrando na situação de exploração em casa de prostituição.

#### e) Turismo sexual

O turismo sexual define como viagens organizadas dentro do seio do setor turístico ou fora dele, utilizando suas estruturas com a intenção de

efetuar contato sexual com vítimas exploradas. Esta prática é de natureza comercial, visando o prazer íntimo satisfatório e lucros aos exploradores.

## 1.5 PREVENÇÃO

Para prevenir o tráfico de pessoas e exploração sexual, a raiz do problema é orientar as pessoas sobre o crime em questão, para que não se faça mais vítimas, orientando através de palestras, rede de comunicação e a lei nº 13.344 artigo 4º e incisos, de 6 de outubro de 2016 que fala sobre a prevenção do tráfico de pessoas, vejamos:

Art. 4º A prevenção ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos;

II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens;

III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e

IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

A lei obriga a efetivação de campanhas socioeducativas e de conscientização, com mobilização de todos os níveis de governo e participação da sociedade civil.

Inclusive, também existem as ações comunitárias que trabalham com a prevenção do tráfico de pessoas, o objetivo é conscientizar as pessoas sobre o mercado sexual através do tráfico.

Vejamos aqui um exemplo da série Boas Práticas, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério de Justiça, o trabalho do Serviço de Prevenção ao Tráfico de Mulheres e Meninas – SMM, é por meio da inserção do tema entre jovens estudantes de comunidades em Goiás e em São Paulo,

explicando sobre o enfrentamento efetiva, com a conscientização e o engajamento dos jovens, a partir de escolas.

Nas palestras de orientação para prevenir a o tráfico de pessoas, falam sobre assuntos específicos, como: quem são as pessoas em situação de tráfico humano; quem são os aliciadores; como identificar o traficante; como buscar ajuda de pessoas; e também como efetuar a denúncia.

## 1.6 PERFIL DAS VÍTIMAS E ALICIADORES

Ao analisar os fatos, vemos que, existem vários meios de chegar até a vítima de tráfico humano, o aliciador tem sua preferência para ir atrás de crianças, jovens e mulheres, procuram um perfil no qual irão satisfazer seus clientes. Antes de tudo, os aliciadores buscam vítimas com o perfil que os clientes procuram, das asiáticas às indígenas, diferentes etnias para satisfação do mercado sexual.

Dado o exposto do relatório da UNODC, o perfil das vítimas é na maioria mulheres e meninas que chega em 72% dos casos, os outros 21% são de homens e 7% meninos. Essa avaliação é feita em decorrência da exploração sexual ou vítimas de trabalho escravo e infelizmente o crime é pouco tratado na sociedade.

Percebe-se que os aliciadores tem uma preferência para buscar suas vítimas para iniciar a exploração sexual com uma faixa etária de idade entre 13 a 30 anos, embora que os aliciadores preferem mulheres no máximo de 25 anos e crianças a partir de 12 anos, apesar de que pode variar de acordo com a preferência dos clientes.

Na maioria das vítimas femininas que se encaixam nos critérios dos aliciadores do tráfico de pessoas são de origem sul-africana, venezuelanas, bolivianas, indianas e dentre outras. As vítimas com essas etnias são mais procuradas pelo fato de serem exóticas e escolhidas pelos clientes, esses

locais mais procurados são de preferência por serem lugares afetados pela economia e por consequência vira um alvo fácil pelos aliciadores.

Além disso, podemos falar sobre o perfil dos aliciadores, criminosos silenciosos que a população não enxerga, por serem pessoas comuns de nosso convívio, esses criminosos passam despercebidos pela sociedade por serem pessoas que se aproximam aos poucos das vítimas e criando um laço e com a família e passam a confiar no aliciador e assim começa as propostas e persuasão para conquistarem o que almejam, a exploração sexual.

Em decorrência da pesquisa, podemos afirmar que na maioria dos aliciadores são homens e mulheres com um bom nível de escolaridade e boa aparência, sendo convincentes em suas palavras e aproveitando de pessoas carentes. No qual, prometem as vítimas um bom estudo ou emprego e até sonhos no qual almejam. Prometem a realização de uma vida financeira boa e que não conseguiria no meio em que vivem, e que podem ajudar a família.

## 1.7 CONSEQUÊNCIAS

Pelos fatos narrados acima, muitas coisas acontecem para ser consumado o crime de tráfico de pessoas no mercado sexual, devido aos acontecimentos da exploração, as vítimas sofrem com as consequências vindas desse crime silencioso, ao longo da monografia vimos o passo a passo que os licenciadores e exploradores utilizam para traficar e explorar as vítimas.

Em decorrência dessa realidade, deparamos com vítimas que conseguiram se livrar dos exploradores, por meio de fugas ou até mesmo pagamento das dívidas que os exploradores utilizam como meio desculpa para obrigar as vítimas a consumir o ato com clientes. E muitas dessas vítimas não conseguem escapar, e infelizmente chegam à morte devido às consequências desse crime, por meio de espancamento, abortos forçados, drogas e dentre outros.



As consequências vindas da exploração sexual atinge o físico, psicológico, vida íntima, moral e até a vida espiritual. Vejamos aqui, uma breve explicação:

a) Consequência física

Com efeito, a vítima se depara com a exploração sexual, em decorrência desse ato, os exploradores chamados de cafetões não satisfeitos com o trabalho forçado da vítima explorada, eles a submetem a agressão física deixando-as em uma situação de grandes ferimentos em todo o corpo, por não satisfação do cliente, ou por não obedecerem a uma ordem dada pelo explorador.

b) Consequência psicológica

Já não bastasse a violência física, e em decurso desse ato, veio a violência psicológica que causa prejuízo ao psicológico das vítimas que abala a estrutura emocional, por meio de xingamentos, ameaças, constrangimento, humilhação, isolamento, vigilância constante, perseguição, sexo forçado, drogas, bebidas alcoólicas, etc.

c) Vida íntima da vítima

Por consequência dos atos acima relacionados, vejamos que, acarreta um problema pessoal na vida íntima da pessoa explorada, após se livrar da exploração a vítima volta para a sociedade com graves problemas na vida íntima, no qual, não consegue se relacionar com pessoas, atrapalha o convívio com os familiares, e até mesmo para entrar em um relacionamento amoroso, a

exploração causa vários danos e a vida não é mais a mesma, mas existem programas de ajuda a essas vítimas para voltarem à sociedade.

#### d) Moral da vítima

A moral está relacionada ao convívio, formas de pensar de um grupo social, o que fazer e o que não devemos fazer na sociedade, que é relativo aos costumes que são cujas regras definidas pela moral que regulam o modo de agir das pessoas. Já no caso das vítimas, a moralidade foi abalada devido às consequências da exploração sexual, a moral da vítima por ter sido violada, causa transtornos na vida social, atrapalhando os estudos e mercado de trabalho.

#### e) Vida espiritual das vítimas

Percebe-se que, devido aos acontecimentos do abuso sexual, a vida espiritual da maioria das vítimas não se encontra a mesma, crenças em que acreditavam passam a não acreditar mais, por tanto sofrimento causado as vítimas. Essas pessoas presas no passado precisam de ajuda para melhorar o interior, para melhorar no convívio a sociedade e a si mesmo. Existem programas e pessoas que acolhem essas vítimas para que voltem a ter uma vida espiritual no qual acreditavam.

### 1.8 RESTAURAÇÃO DAS VÍTIMAS

Para voltarem à sociedade é necessário que as vítimas do tráfico e exploração sexual passam por uma restauração, por conta do abuso sofrido. Existem casas de refúgios por vários lugares, no qual, concentram um maior índice de tráfico humano, buscam proteger e restaurar essas vítimas, esses

locais trabalham no processo de recuperação, passam a elas uma segurança de um ambiente harmônico.

Esses locais de refúgio na maioria das vezes, eles que conseguem com que as vítimas saem da exploração, por meio do pagamento da dívida, e dentre outras formas feita pela casa.

É de suma importância debater alguns assuntos com as vítimas recém-chegadas: que é informá-las sobre seus direitos e responsabilidade na casa de refúgio; falar sobre os serviços disponíveis e a participação de decisões ativas necessárias para estabelecer um plano de serviço personalizado; obter informações sobre as vítimas para definir a base de provisão de serviços; conversas aprofundadas.

Após passar um tempo na casa de refúgio as vítimas voltam ao convívio de seus familiares, e passam a ser observados de longe pelo responsável na casa de refúgio.

## **2 LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL, BRASILEIRA E SEUS PRINCÍPIOS**

Por todas as nações existe uma lei específica para cada ato para proteger o bem maior que é a vida, que é o bem mais relevante de todo o ser humano. Para Tavares, (2010, p. 569.),

é o mais básico de todos os direitos, no sentido de que surge como verdadeiro pré-requisito da existência dos demais direitos consagrados constitucionalmente. É, por isto, o direito humano mais sagrado.

Uma das mais importantes legislações internacional que protege o tema abordado citado é o Protocolo de Palermo, que consiste em combater dos mais variáveis crimes organizados, e entre eles é o tráfico de pessoas que é considerado um crime contra a dignidade humana.

O Protocolo de Palermo é um instrumento legal internacional que trata sobre o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, o protocolo foi

elaborado em 2000, tendo entrado em vigor em 2003 e retificado no Brasil por meio do Decreto nº 5.017, de 12/03/2004, conhecido com “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”.

Conforme Preâmbulo do Protocolo de Palermo,

Os Estados Partes deste Protocolo,

Declarando que uma ação eficaz para prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, exige por parte dos países de origem, de trânsito e de destino uma abordagem global e internacional, que inclua medidas destinadas a prevenir esse tráfico, punir os traficantes e proteger as vítimas desse tráfico, designadamente protegendo os seus direitos fundamentais, internacionalmente reconhecidos,

Tendo em conta que, apesar da existência de uma variedade de instrumentos internacionais que contêm normas e medidas práticas para combater a exploração de pessoas, especialmente mulheres e crianças, não existe nenhum instrumento universal que trate de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas,

Preocupados com o fato de na ausência desse instrumento, as pessoas vulneráveis ao tráfico não estarem suficientemente protegidas,

Recordando a Resolução 53/111 da Assembléia Geral, de 9 de Dezembro de 1998, na qual a Assembléia decidiu criar um comitê intergovernamental especial, de composição aberta, para elaborar uma convenção internacional global contra o crime organizado transnacional e examinar a possibilidade de elaborar, designadamente, um instrumento internacional de luta contra o tráfico de mulheres e de crianças.

Convencidos de que para prevenir e combater esse tipo de criminalidade será útil completar a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional com um instrumento internacional destinado a prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.

O presente Protocolo completa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e será interpretado em conjunto com a Convenção.

Em vista do tema discutido, no Brasil o tráfico de pessoas no mercado sexual vem aumentando em decorrer dos anos, e para enfrentar esse delito, é

preciso uma lei específica para proteger e amparar a vítima da exploração sexual.

No Código Penal brasileiro de 1940, foi pela primeira vez que teve artigo específico que se tratava dos “Crimes contra os costumes” e que era composto por seis capítulos “dos crimes contra a liberdade sexual; sedução e corrupção de menores; do rapto; disposições gerais; do lenocínio e do tráfico de mulheres; do ultraje publico ao pudor”.

Mas, foi pelo Protocolo de Palermo, que teve definição de fato o tráfico humano, Protocolo que foi negociado durante uma assembleia geral da ONU em 2000, com o objetivo de combater o crime organizado transnacional.

A mais atual é a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, que dispõe:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tráfico de pessoas cometido no território nacional contra vítima brasileira ou estrangeira e no exterior contra vítima brasileira.

Parágrafo único. O enfrentamento ao tráfico de pessoas compreende a prevenção e a repressão desse delito, bem como a atenção às suas vítimas.

#### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 2º O enfrentamento ao tráfico de pessoas atenderá aos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

III - universalidade, indivisibilidade e interdependência;

IV - não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status ;

V - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;

VI - atenção integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em investigações ou processos judiciais;

VII - proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 3º O enfrentamento ao tráfico de pessoas atenderá às seguintes diretrizes:

I - fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada das esferas de governo no âmbito das respectivas competências;

II - articulação com organizações governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras;

III - incentivo à participação da sociedade em instâncias de controle social e das entidades de classe ou profissionais na discussão das políticas sobre tráfico de pessoas;

IV - estruturação da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil;

V - fortalecimento da atuação em áreas ou regiões de maior incidência do delito, como as de fronteira, portos, aeroportos, rodovias e estações rodoviárias e ferroviárias;

VI - estímulo à cooperação internacional;

VII - incentivo à realização de estudos e pesquisas e ao seu compartilhamento;

VIII - preservação do sigilo dos procedimentos administrativos e judiciais, nos termos da lei;

IX - gestão integrada para coordenação da política e dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Esta nova lei veio para proteger as vítimas quem enfrentam o tráfico de pessoas, conforme o avanço da prática foi necessário uma nova lei que tomasse várias atitudes contra o tráfico, e sancionando penas para os traficantes e exploradores.

Diante dos fatos, tem se que o tráfico humano que pode se enquadrar nos ditos crimes contra a humanidade, razão pela qual o ordenamento jurídico deve dar a tais bens jurídicos a máxima proteção, seja no âmbito da jurisdição nacional, seja no âmbito da jurisdição internacional.

### **3 DAS ESTATÍSTICAS**

Levando-se em consideração os aspectos, as vítimas do tráfico de pessoas aumentaram em decorrer dos anos, de acordo com as proporções do gráfico feito pela UNODC divulgado em 2018, quase 25 mil vítimas foram identificadas no mundo em 2016.

Este gráfico reflete as pessoas identificadas, que pode apresentar apenas uma parte se levados em consideração aos não identificados. O conteúdo segue acompanhado de perto pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por meio da Secretaria Nacional de Proteção Global (SNPG).

De acordo com os dados do Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos, confirmam que entre janeiro de 2011 e junho de 2019, o número de denúncia do Disque 100 recebeu 683 queixas de tráfico humano com vítimas crianças e adolescentes. Mas em 2013 foi o ano que ocorreu mais casos de tráfico de crianças e adolescentes no total de 18 casos.

Vejamos que no Brasil, entre 2018 e 2019 em pesquisa do Ministério da Justiça, no total de 184 brasileiros foram traficados para fins sexuais, entre eles 30 são crianças. E de acordo com o Ministério da Saúde esse número pode ser ainda maior devido ao desaparecimento de pessoas no total de 80 mil brasileiros que desapareceram sem deixar vestígios e notícias aos familiares. Além do mais, cerca de 226 pessoas somem no Brasil.

Portanto, o Brasil está entre os 10 países com mais vítimas do tráfico internacional de pessoas, o tráfico humano é um dos crimes organizados mais rentáveis do mundo, chegando a lucrar mais de 31,6 bilhões de dólares por ano. Essa conduta é uma violação dos direitos humanos por convenções internacionais.

#### **4 DA PENALIDADE DOS TRAFICANTES**

No tema ora discutido, por se tratar de crime contra a dignidade humana, o Código Penal brasileiro passou a vigorar o artigo 149-A na lei 13.344 de 2016, artigo 13:

Art. 13. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 149-A:

Tráfico de Pessoas.

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

**II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;**

**III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;**

IV - adoção ilegal; ou

**V - exploração sexual.**

**Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.**

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

O artigo deixa claro que o crime não é somente internacional, mas brasileiro, um problema real dentro do território brasileiro, deixando claro o aumento de pena se a vítima for levada para fora do território nacional, por tal gravidade do crime.



Encontra-se também no capítulo V da lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, artigos específicos do tráfico de pessoas para fim de prostituição a seguir:

CAPÍTULO V  
DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE  
PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE  
EXPLORAÇÃO SEXUAL

**Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual**

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

**Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.**

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

**Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.**

“Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

**Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.**

§ 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.” (NR)

**Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual**

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

**Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.**

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

#### **Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual**

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

**Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.**

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

A referida lei acima citada, menciona qualquer outra forma de exploração sexual, não somente a prostituição. Vale destacar que tem um

aumento da metade da pena para aquele que explorar sexualmente a vítima menor de 18 anos.

Deste modo, um crime pouco discutido e fazendo várias vítimas por todo o mundo, o Código Penal brasileiro deixou claras as circunstâncias para penalizar o traficante e aliciadores do tráfico de pessoas.

## CONCLUSÃO

Durante a monografia, foi feita pesquisas em doutrinas, depoimentos de vítimas em suas autobiografias, documentários sobre o assunto, legislações e no Protocolo de Palermo, que é universal. Foi observado que o crime em questão ainda é uma triste realidade no cenário mundial.

O tráfico humano é um crime silencioso e invisível. No qual, a sociedade não enxerga esse problema que pode estar perto de todos, que constitui em um crime complexo e abrangente praticado em todo o mundo desde o início da humanidade. Talvez até um pouco desprezado pelo Direito Penal brasileiro e até mesmo mundial.

Observamos ao decorrer do trabalho, que a falta de educação, oportunidade de trabalho, e acesso aos direitos, fez com que mulheres e adolescentes se tornem vítimas do tráfico humano, por falta de prevenção do crime, infelizmente alguns projetos sociais que lutam contra o tráfico não chegou a determinados povoados.

A maioria das vítimas são mulheres pelo fato de serem mais vulneráveis para esse crime, pois a facilidade de aliciá-las é maior, por algumas já sofrerem abusos e violências no âmbito familiar, e por insuficiência econômica, acabam sendo influenciadas a ter uma melhor vida fora de seu estado ou até mesmo país.

O tráfico de pessoas é o 3º crime mais rentável do mundo e necessita de pouco investimento por violarem os direitos humanos. O crime perde apenas para o tráfico de drogas e armas. Infelizmente o crime cresce cada vez mais e atingindo milhares de pessoas ao redor do mundo, mas ninguém percebe.

Não é notável o assunto sobre o crime, com tantos meios de comunicação oferecidos na atualidade, seja televisão, rádio, redes sociais, jornais, ou seja, qualquer outro meio de comunicação. Por meio deste,

observamos que a população segue convivendo sem o conhecimento da dimensão que este crime fornece e atinge muitas famílias.

Atualmente existem 460 rotas de tráfico de pessoas entre países, regiões diferentes em um mesmo país e o crime está localizado em 118 nações e assim sendo umas das indústrias mais lucrativas do mundo. São 20,9 milhões de pessoas somente em trabalho forçado, segundo a ONU.

As vítimas após passarem pelo trauma da exploração são necessárias um acompanhamento para que possam voltar à sociedade com moral e dignidade humana, com auxílio de médicos, psicólogos e professores. Devido aos constates abusos físicos e mentais, as vítimas passam por tratamentos psicológicos para serem restauradas para um convívio a sociedade.

Por conseguinte, a maior eficácia para combater o crime é a prevenção ao tráfico internacional de pessoas. Para tanto, para ser eficaz é necessário implementar políticas públicas e sociais, conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal, por meio da educação, trabalho e moradia.

## REFERÊNCIAS

ANGELONE, Andressa et al. *O enfrentamento ao tráfico internacional de pessoas e suas consequências*. Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Brazcubas, v. 1, n. 1, 2017. Acesso em 13.06.20.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm). Acesso em 27.05.20

COSTA, Luisa Vanessa Carneiro da et al. *Mulheres mulas do tráfico: estudo sobre a lei 11.343/06 sob uma perspectiva de gênero*. 2019. <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/1210> Acesso em 22.09.2020.

ESGRAVAS sexuais. *Revista mcmpovos*, Goiás, 18edição, 2010. Acesso em 10.06.20.

INOUE, Karen Tiemi; PEREIRA, Luciano Meneguetti. *O tráfico internacional de pessoas para exploração sexual infantil pela ótica dos direitos humanos*. 2019. Acesso em 13.06.20..

MARQUES, Fernando Tadeu; CALDAS LOPES DE FARIA, Suzana. *El tráfico internacional de personas con fines de explotación sexual: un análisis a la luz del caso concreto, en Brasil*. Revista de la Facultad de Derecho, n. 46, p. 108-134, 2019. Acesso em 13.06.20.

MIRANDA, Adriana Costa de et al. *Educadores/as em formação diante da violência sexual infanto-juvenil: um estudo exploratório do Programa Escola que Protege à luz da psicodinâmica do trabalho*. 2017. Acesso em 13.06.20.

MORENO, Camila Maria de Moura et al. *O crime de tráfico de pessoas para exploração sexual*. 2015. Dissertação de Mestrado. Acesso em 13.06.20.

ROSSI, Luisa Capatti Nunes. *O combate ao tráfico de pessoas: uma análise acerca da Lei nº 13.344/2016*. 2019. <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13746> Acesso em 23.09.2020.

SANTOS, Aracelli de Freitas. *As políticas públicas portuguesas e brasileiras na prevenção e combate ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: o caso português*. 2017. Tese de Doutorado. Acesso em 13.09.20.

SANTOS, Washington da Costa. *Violação aos direitos humanos no delito de tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual*. Revista da escola judiciária do piauí (issn: 2526-7817), v. 1, n. 1, 2017. Acesso em 20.10.20.

SILVA, Olívia Barbosa. *Enfrentamento brasileiro ao tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual: uma revisão sistemática*. 2019. Acesso em 20.06.20.

TAMANG anjali. *A história de um resgate*, Trindade-GO:MCM, edição março2017. Acesso em 05.11.20



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
 PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
 INSTITUCIONAL  
 Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário  
 Caixa Postal 86 | CEP 74605-010  
 Goiânia | Goiás | Brasil  
 Fone: (62) 3946.3081 ou 3089 | Fax: (62) 3946.3080  
 www.pucgoias.edu.br | prodin@pucgoias.edu.br

## RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

### ANEXO I

#### APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Gabriella Elias Lôbo Antunes  
 do Curso de Direito, matrícula 20162000101279  
 telefone: 62-99181-7343 e-mail gabrielaelobos@gmail.com, na  
 qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos  
 Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a  
 disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado  
Específico internacional de pessoas com ênfase no  
mecanismo sexual,  
 gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme  
 permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato  
 especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND);  
 Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou  
 impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de  
 graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 25 de novembro de 2020.

Assinatura do(s) autor(es): [assinatura]

Nome completo do autor: Gabriella Elias Lôbo Antunes

Assinatura do professor-orientador: [assinatura]

Nome completo do professor-orientador: Nivaldo dos Santos